



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.05.17.02

O Secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reforma e Ampliação de Prédio Público, localizado a Rua Walmar Braga, s/n, Centro, Irauçuba/CE, em frente ao Salão Paroquial, destinado ao funcionamento das Secretarias de Administração e Finanças, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

A Lei Nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso **(IV)**, prevê um destes casos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."

Portanto, extrai-se da dicção legal que, caso a despesa não atinja o teto legal, fica o administrador desobrigado de abrir processo licitatório para a contratação de pequeno vulto.

Ressaltando-se a necessidade da Infraestrutura Pública Municipal em prover a Secretaria de Finanças, assim como a secretaria de Administração de um espaço mais adequado para o funcionamento, de forma a melhor acomodar os agentes públicos a elas vinculados, bem como os arquivos e mobiliários sob suas responsabilidades, propiciando, dessa forma, a realização de atividades mais eficientes, desempenhadas constantemente, pelos mencionados Órgãos Públicos.

Considerando o custo benefício para a Prefeitura de Irauçuba ao implementar a instalação das referidas Secretarias em uma sede única, gerando, além de uma exemplar prestação de serviços à comunidade, uma economia acentuada, na medida em que ocuparemos um prédio público, que, há meses, não tinha a sua devida funcionalidade, como também viabilizará que Órgãos Públicos, integrantes da estrutura administrativa,

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

possam está sendo implantados no Prédio do Palácio Verde, diminuindo, dessa maneira, os custos, relacionados ao pagamento de locação de edificações.

Destarte, julgamos ser fundamental, com base nas justificativa elencadas, que seja providenciada uma Sede única para ambas as Secretarias citadas, a fim de, através delas, os servidores públicos possam prestar um serviço com máxima qualidade, assegurando, também, a redução dos gastos públicos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de contratação da empresa responsável para prestar os serviços de reforma e ampliação de prédio público para o funcionamento das Secretarias de Administração e Finanças, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE, teve-se por base o orçamento realizado pelo setor de engenharia do Município, e consultou-se a três empresas do ramo da construção civil, obtendo o menor valor na empresa: **R F FERREIRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.956.894/0001-44, no valor de **R\$ 31.870,83 (trinta e um mil oitocentos e setenta reais e oitenta e três centavos)**, cujos valores estão dentro dos limites legais aceitáveis.

Irauçuba (CE), 22 de maio de 2019.


Assírio Lotif Sousa Ferreira
Secretário de Infraestrutura

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro. Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO I

- 1) APRESENTAÇÃO
- 2) LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
- 3) MEMORIAL DESCRITIVO
- 4) ORÇAMENTO
- 5) CRONOGRAMA
- 6) MEMORIAL DE CÁLCULO
- 7) COMPOSIÇÃO DE BDI/ENGARGOS SOCIAIS
- 8) ART

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro. Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, Irauçuba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.683.188/0001-69 através da Secretaria da _____, neste ato representada pelo(a) seu secretário(a), o(a) Sr(a). _____, inscrita no CPF sob o nº _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - Ceará, CEP: _____, representada por _____, (representação), portador(a) de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de processo administrativo de dispensa de licitação, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.05.17.02**, devidamente ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reforma e Ampliação de Prédio Público, localizado a Rua Walmar Braga, s/n, Centro, Irauçuba/CE, em frente ao Salão Paroquial, destinado ao funcionamento das Secretarias de Administração e Finanças, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ _____ (_____)**.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Infraestrutura para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O pagamento concernente ao objeto deste contrato será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços previstos.
- 4.2. Serão descontados, no pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 4.3. A empresa contratada, após o aceite do atestado de medição, obrigará-se a apresentar a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços realizados.
- 4.4. Regime de Execução – Indireta por empreitada global.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei No. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do(a) serviço/obra em questão;
- 7.2. Fiscalizar a execução do(a) serviço/obra bem como efetuar o pagamento devido;
- 7.3. Liberar o local dentro do prazo previsto no contrato para início dos serviços;
- 7.4. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada para executar o objeto do presente contrato obrigará-se a fazê-lo no prazo previsto no contrato e arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário, previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, independente de dolo ou culpa;
- 8.4. Arcar com todos os custos das demolições, reparações ou construções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Irauçuba;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Infraestrutura, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Infraestrutura Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro. Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

contratado ressarcir à Infraestrutura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária, elemento de despesa e fonte de recurso descrito abaixo:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
-----	-----	-----	-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Irauçuba - CE

E, assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas, em 03(três) vias de igual teor.

Irauçuba/CE, ____ de ____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro. Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133